



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

Olho d'Água do Borges/RN, 24 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água do Borges/RN, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DESTA CÂMARA MUNICIPAL **APROVOU** E ELA POR SEUS MEMBROS **PROMULGA** A PRESENTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS

Art. 1º. Fica instituído e Regulamentado o Concurso Público realizado pela Câmara Municipal no ano de 2008, o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Olho d'Água do Borges/RN, tudo, de acordo com a Lei Municipal do Servidor Público nº 505/2014 e demais Legislações que norteiam a espécie.

Art. 2º. O Plano de que trata esta Resolução tem por princípios norteadores:

- I – Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II – Legalidade e segurança jurídica;
- III – Estímulo e desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

IV – Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, conhecimento adquirido e desempenho profissional.

Art. 3º. São adotados, para fins de aplicação desta Resolução, os seguintes conceitos:

- a) Servidor: pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo e função pública;
- b) Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional atribuídas a um servidor, cuja investidura depende de aprovação em concurso público para provimento efetivo.
- c) Função: ocupação. Ofício ou profissão, com complexidade de tarefas, responsabilidades e atribuições inerentes ao cargo público;
- d) Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de passagens de níveis imediatamente superiores, no cargo do servidor;
- e) Plano de Carreira: instrumento de gestão consistente na reunião de normas, princípios e diretrizes que regulam o desenvolvimento do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em uma carreira;
- f) Padrão Salarial: indicativo da posição salarial em que o servidor poderá estar, de acordo com o cargo, segundo escala hierárquica definida pela habilitação escolar e tempo de desempenho funcional;
- g) Nível: indicativo da posição salarial em que o servidor poderá estar, de acordo com o cargo, segundo escala hierárquica definida pela habilitação escolar e tempo de desempenho funcional;
- h) Tabela de Vencimentos: conjunto dos padrões salariais, hierarquicamente organizados para identificação dos valores dos vencimentos básicos dos cargos efetivos do PCCR;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

- i) Vencimento: retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo ou função, conforme símbolo, padrão, nível a e valores fixados em lei;
- j) Remuneração: total da retribuição pecuniária mensal recebida pelo servidor e correspondente ao somatório do vencimento e vantagens pecuniárias de caráter pessoal, funcional, devida de conformidade com leis ou regulamento;
- k) Adicional: vantagem pecuniária que retribui situações referentes ao desempenho de atribuições especiais em caráter continuado;
- l) Gratificação: vantagem pecuniária temporária que remunera o exercício da função em local, condições anormais de trabalho ou em razão da situação excepcional em que um serviço comum é executado ou prestado;
- m) Cargo em Comissão: conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, gerência, chefia, assessoramento ou assistência de órgãos, entidades ou unidades organizacionais da administração pública municipal e de provimento em confiança;
- n) Progressão funcional: movimentação do servidor de um nível para outro superior, na tabela de vencimento própria a que pertence, atendidos os requisitos de tempo e grau de escolaridade;
- o) Promoção: passagem do servidor de uma referência para outra, na tabela de vencimento própria a que pertence, em razão do desempenho profissional e tempo de serviço;
- p) Quadro de pessoal: conjunto de cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º. Os objetivos das diretrizes políticas para a implantação do PCCS para os servidores da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges baseiam-se da seguinte forma:

I – Valorização e humanização dos servidores da Câmara Municipal por meio da reestruturação das carreiras e conseqüente otimização do aproveitamento do potencial dos servidores, evitando sua subutilização;

II – Implementação de programas de desenvolvimento e capacitação do servidor do Poder Legislativo e estímulo à sua qualificação;

III – Reconhecimento do mérito e da competência do servidor no desempenho das tarefas da função que ocupa, como condicionante ao seu processo de crescimento funcional;

IV – Adoção de Política Salarial compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas desempenhadas pelo servidor, obedecendo as determinações constitucionais;

V- Dimensionamento da força de trabalho visando à eficiência, a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 5º. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II – Os requisitos para a investidura;

III – As peculiaridades dos cargos.

**CAPÍTULO - II
DOS CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO
SEÇÃO - I
DOS CARGOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Os cargos da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges são definidos como cargos efetivo, comissionado e função gratificada.

I – Cargos Efetivos: Auxiliar operacional, Auxiliar Administrativo, Assessor Jurídico, Redator de atas, Vigilante e Auxiliar de Serviços Gerais.

II - Cargos em Comissão: Tesoureiro, Secretário, Controlador Interno e Assessor Parlamentar.

III – Função Gratificada: diretor geral.

Parágrafo único: os cargos de que trata os incisos de I a III deste artigo já foram criados por legislação específica,

Art. 7º. As atribuições dos cargos de que trata o art. 6º. desta lei são as seguintes:

§1º. Dos Efetivos:

I – Auxiliar Operacional: prestar suporte técnico à Câmara, plenário e as Comissões, além de desempenhar atividades de apoio administrativo;

II – Auxiliar Administrativo: Desenvolver atividades de apoio administrativo;

III- Redator de Atas: Executar tarefas de redação e datilografia;

IV – Assessor Jurídico: Ajuizar e acompanhar as ações em favor da Câmara e contra ela, preparar defesa e acompanhar os processos nas diversas instâncias judiciais e demais órgãos públicos, bem como, quando for solicitado, emitir parecer jurídico em matéria legislativa;

V – Vigilante: zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;

VI - Auxiliar de Serviços Gerais: realizar serviços em geral, com foco na limpeza, copa e cozinha.

§2º. Para o cargo de Assessor Jurídico é exigido o Diploma de conclusão de curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC e inscrição na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, para os cargos de redator de atas, Auxiliar Operacional e administrativo é exigido nível médio e para os demais o ensino fundamental.

§3º. Dos Comissionados:

I – Tesoureiro: executar atividades administrativas e financeiras de tesouraria, lançamentos contábeis e conciliações bancária, sendo obrigatório ter concluído o nível médio;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

II – Secretário: orientar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas, sendo obrigatório ter concluído o nível médio;

III- Controlador Interno: coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, sob os aspectos contábil, operacional e patrimonial, sendo obrigatório ter formação de nível superior em Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis;

IV – Assessor Parlamentar: assessorar os vereadores nos trabalhos legislativos, sendo obrigatório ter concluído o nível médio;

§4º. Da Função Gratifica:

I – Diretor Geral: assessorar a presidência.

**SEÇÃO - II
DA CARREIRA**

Art. 8º. Fica assegurado aos servidores do Poder Legislativo Progressão Horizontal e Vertical.

§1º. A progressão horizontal dar-se-á de um nível para outro, levando-se em consideração a experiência profissional do servidor no cargo, disciplinado da seguinte maneira:

I – 5% (cinco por cento) por cada quinquênio de serviço prestado à Câmara Municipal;

II – A tabela de escalonamento deverá conter os níveis de I a V.

a) O nível “I” refere-se ao salário inicial na carreira e os demais a promoção;

§2º. A progressão vertical é privativa dos servidores de nível médio e acontecerá quando o servidor adquirir diploma de nível superior na área de Administração Pública, devendo ser obedecido o seguinte:

I – A elevação salarial deverá ser de 10% (dez por cento);

II - Haverá as classes “A” e “B”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

a) A classe “A” refere-se ao salário inicial na carreira e a classe “B” a promoção.

**SEÇÃO - II
DA REMUNERAÇÃO**

Art. 9º. Remuneração é o salário do servidor, acrescido de outras vantagens fixadas em lei ou regulamento.

Art.10. Salário é o vencimento básico, acrescido de outras vantagens pecuniárias fixadas em lei ou regulamento;

Art. 11. Vencimento é o valor do salário-base do servidor, sendo irredutível.

Art. 12. A remuneração dos servidores do Poder Legislativo é fixada em tabela, integrando esta Lei como Anexo I e II.

§1º. A tabela “I” trata sobre os servidores efetivos e deve constar, além de outras informações, nomenclatura do cargo, salário, níveis e letras;

§ 2º. A tabela “II” trata sobre os servidores comissionados e deve constar, além de outras informações, nomenclatura do cargo e salário.

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. Os servidores de que trata esta Resolução serão regidos pelo Regime Jurídico do Município.

Art. 14. É assegurado revisão geral anual dos vencimentos dos respectivos servidores, no dia 1º de janeiro de cada ano, de acordo com o estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 15. É facultado ao servidor de outro órgão cedido à Câmara optar pela remuneração do cargo de origem ou do cargo do órgão ao qual encontra-se cedido e/ou no exercício de suas funções.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO**

§1º. Para efeito de equivalência salarial entre um cargo e outro deve-se levar em consideração o nível de escolaridade do servidor para o qual o cargo exige.

I – Para efeito de equivalência deve ser considerado o cargo efetivo da Câmara.

§2º. Os adicionais e outras vantagens que o servidor tenha direito no cargo de origem deverá compor sua remuneração.

Art. 16. As despesas para cobertura da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Resolução depois de Aprovada, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, em 24 de novembro de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente da Câmara

MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª Secretária

PEDRO DE PAIVA CHAVES
2ª Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

TABELA I – REMUNERAÇÃO

CARGO EFETIVO

			NÍVEL - SALÁRIO R\$
NOMENC.	SIMBOLO	QUANT.	I
ASSESSOR JURÍDICO	CE-AJ	01	6.060,00
REDATOR DE ATAS	CE-RA	01	1.818,00
CLASSE A			1.818,00
CLASSE B			1.999,80
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CE-AA	02	1.490,00
AUXILIAR OPERACIONAL	CE-AO	01	1.212,00
CLASSE A			
CLASSE B			
ASG	CE-ASG	02	1.212,00
VIGILANTE	CE-AS	02	1.212,00

Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, em 24 novembro de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Presidente da Câmara

MARIA FRANCISCA DE BARROS

1ª Secretária

PEDRO DE PAIVA CHAVES

2ª Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
PODER LEGISLATIVO

TABELA II – REMUNERAÇÃO

CARGO COMISSIONADO

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
CONTROLADOR INTERNO	CC-CI	01	1.998,00
TESOUREIRO	CC-TS	01	1.998,00
SECRETÁRIO	CC-SE	01	1.998,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CC-AP	09	1.212,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
DIRETOR-GERAL	FG-DG	01	1.998,00

Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, em 24 de novembro de 2022.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Presidente da Câmara

MARIA FRANCISCA DE BARROS
1ª Secretária

PEDRO DE PAIVA CHAVES
2ª Secretário